

DIRETIVAS GREVE

GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Dia 20 de março de 2026
(Turnos: Manhã e Tarde)

I - ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 – Diretor Executivo (da Direção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];
 - 2.1 – Entidades Empregadoras: Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Entidade gestora, em regime de parceria público-privada, do hospital de Cascais, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
 - 3.1 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (contratados por tempo indeterminado/sem termo, contratados a termo, avençados e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

20 de março
(Turnos: Manhã e Tarde)

Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respetivos Serviços Mínimos) foi divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista e remetido posteriormente às devidas entidades competentes, para, entre outros aspetos, permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 20 de março, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS

- A - Em 1994 foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).

B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.

C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Serviços Mínimos são os seguintes:

1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA
(Centros de Saúde/Unidades Funcionais dos ACES, Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas, SAP, e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

2- SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:

2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **março/2026**.

2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.

2.2.3 - A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

2.2.4 - Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

<u>OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE</u>

2.3 - Os enfermeiros **grevistas não têm o dever legal de render** os enfermeiros **não aderentes à greve**.

V - PIQUETES DE GREVE

1 - Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, **constituindo-se em “Piquete de Greve”**.

2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: **a)** Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.